



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 505/2000

*“ Cria **CENTRO CULTURAL** no antigo Mercado Municipal, no Povoado Cel. Octaviano Alves, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

ART. 1º - Fica criado o **CENTRO CULTURAL** no Povoado Cel. Octaviano Alves, neste Município.

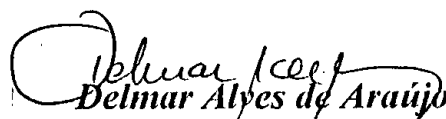
ART. 2º - O Centro Cultural ora criado será um espaço destinado à realizações de:

1. Reuniões de associações
2. Seminários;
3. Apresentações culturais;
4. Cultos religiosos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 16 de maio de 2000.


Emmanoel Cidmon Maciel
Prefeito


Delmar Alves de Araújo
Secretário de Administração